VII - o desvio da finalidade.
§ 2º A rescisão unilateral da concessão implica na retomada imediata das áreas, sem direito à indenização ou retenção.

Art. 6º As benfeitorias realizadas nas áreas incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, sem direito à indenização.

Art. 7º A conservação, zelo e segurança da área constitui obrigação indeclinável e permanente da concessionária, respondendo civil e penalmente pelas perdas e danos que causar em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 8º Será firmado Termo de Concessão de Direito Real de Uso subsidiário a este Decreto, disciplinando e detalhando os direitos e obrigações dos signatários.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento do Município de Gaspar.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 28 de agosto de 2008.
ADILSON LUIS SCHMITT
Prefeito do Município de Gaspar

Monte Carlo

Prefeitura Municipal

Extrato Aditivo Nº 02/2008 do Contrato Original Nº 08/2007

Contratante: MUNICIPIO DE MONTE CARLO. Contratada: SOUZA E FREIHEIT LTDA Objeto:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. Valor do Aditivo de Contrato: pelo acréscimo de 08 km diário: R$ 1.332,80(um mil, trezentos e trinta e dois reais com oitenta centavos). Das Dotações: 07.01.2.023.3 .3.90.00.00.00.00.00, 07.01.2.023.3.3.90.00.00.00.00.00 E 07.01 .2.023.3.3.90.00.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR Código Reduzido: 117, 118 e 119. Prazo de Vigencia: 04/09/2008 a 31/12/2008. Fundamentação Legal: Art. 65 da Lei 8666/93.

Data da Assinatura: Monte Carlo 04 de setembro de 2008.
ANTONINHO T. GONÇALVES
Prefeito Municipal

São Lourenço do Oeste

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1.762, de 18 de Agosto de 2008.

Autoriza o ingresso do Município de São Lourenço do Oeste – SC no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, nos termos do Protocolo de Intenções constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 18 de agosto de 2008.
NIVALDO LUIZ LAZARON,
Prefeito Municipal em Exercício

Lei Nº 1.763, de 20 de Agosto de 2008.

Institui o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina como órgão de publicação oficial do Município e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de São Lourenço do Oeste – SC e seus órgãos da administração direta e indireta, com exceção dos atos normativos internos, que serão publicados no mural público do Município.
Parágrafo único. O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta Lei substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 3º Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da data da publicação do Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Art. 4º O mural público municipal, instituído pela Lei Municipal nº 822, de 21 de setembro de 1993, será mantido para publicação dos atos normativos internos, assim compreendidas as Portarias, bem como os Editais de Licitação na modalidade de Convite e a relação de compras a que se refere o art. 16 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§1º Os documentos fixados no mural público permanecerão a disposição para vistas dos interessados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos.
§2º O Chefe do Poder Executivo designará servidor responsável, o qual certificará a publicação dos atos de que trata este artigo.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 822, de 21 de setembro de 1993 e as demais disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste, SC, 20 de agosto de 2008.
NIVALDO LUIZ LAZARON,
Prefeito Municipal em Exercício